Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.810, de 18 de fevereiro de 1.997.

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Educação de Piedade."

José Tadeu de Resende, prefeito do Município de PIedade, Estado de São Paulo;

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão Normativo, Deliberativo e Consultivo do Sistema Municipal de Ensino nos termos do parágrafo único do artigo 159 da L.O.M. de 05/04/90 e Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhido entre pessoas de saber e experiência em matéria de Educação.

§ 1º - Na escolha dos membros, o Prefeito Municipal levara em consideração á necessidade de estarem representados os segmentos sociais envolvidos no processo educacional do município, as instituições educacionais pûblicas e privadas bem como a comunidade.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, encer-/rando-se automaticamente na mesma data de encerramento do mandato do Chefe do Executivo.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

§ 3º - A função dos Conselheiros é considerada de relevante interesse público.

§ 4º - O mandato do Conselheiro se extinguirá a pedido ou por ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas ocorridas em um ano de exercício, assegurando-lhe o pleno direito de defesa.

§ 5º - A licença por mais de 06 (seis) meses ou por tempo indeterminado salvo motivo de saúde, dependerá de aprovação do Prefeito Municipal após manifestação do Conselho.

§ 6º - No caso de vaga o Prefeito nomeará novo Conselheiro para completar o mandato.

§ 7º - O Conselho Municipal de Educação, após delegação de competencia do CEE (Conselho Estadual de Educação) terá autonomia juntp aos órgãos educacionais do município de Piedade e seu relacionamento com o Poder Executivo será através do trabalho conjunto do seu colegiado e representado pelo seu presidente.

Artigo 3º - Os Conselheiros serão substituidos por suplentes nos casos de licença por tempo superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - Os suplentes serão em número de 02 (dois) nomeados pelo prefeito municipal, escolhido entre pessoas que satisfaçam os requisitos estabelecidos no artigo 2º.

§ 2º - A nomeação será pelo prazo de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos.

§ 3º - A nomeação do suplente obedecerá critério de rodizio.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Artigo 4º - São atribuições e competência do Conselho Municipal de Educação:

I - Fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Educação.

II - Colaborar com o Poder Público na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação.

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.

IV - Exercer atribuições próprias do poder público local conferidas em lei, em matéria educacional.

V - Exercer por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional.

VI - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais e municipais.

VII - Aprovar convênio de ação interadministrativa que envolvam o Poder Pùblico Municipal e as demais esferas do Poder Pùblico ou do setor privado.

VIII - Propor normas para aplicação de recursos públicos ou do setor privado.

IX - Propor medidas ao Poder Pùblico Municipal no que tange á efetiva assunção de suas responsabilidades em relação a Educação infantil e ao Ensino Fundamental.

X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros).

XI - Pronunciar-se no tocante a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino todos os níveis situados no Município de Piedade.

XII - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público Municipal.

XIII - elaborar e alterar seu regimento

XIV - exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Artigo 5º - O Diretor Municipal de Educação pode participar das reuniões do Conselho Municipal de Educação sem direito a voto.

Artigo 6º - Dependem de homologação do Diretor Municipal de Educação as deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação terá um presidente e um vice presidente escolhido entre os membros por maioria simples de votos em escrutinio secreto com mandato de 02 (dois) anos permitida á recondução.

Artigo 8º - O Conselho será dividido em Câmaras de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Médio e reunir-se-á em sessão plenária para deliberar sobre assuntos gerais e sobre matéria de sua competência.

§ 1º - Do Conselho fará parte um represente do Ensino Especial, como direito a voto quando se tratar de assuntos de sua alçada

§ 2º - O funcionamento das Câmaras bem como a participação do representante do Ensino Especial serão regulamentadas no Regimento do Conselho.

Artigo 9º - Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão realizados pela Secretaria Geral da Diretoria Municipal de Educação.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Educação para Desenvolvimento / de suas atividades fará uso de verbas da Diretoria Municipal de Educação, bem como de suas instalações e funcionários.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP:, 18 de fevereiro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Autores das Emendas: Vereadora Lêda Freire Gomes
Vereador João José da Silva